



EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 01/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 00577/2024 - AUTORIA DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ.

MODIFICA O ARTIGO 1º, OS INCISOS II, III E VI DO ARTIGO 3º, OS INCISOS II, IV E VII DO ARTIGO 4º E A SUPRESSÃO DOS INCISOS V E X DO ARTIGO 3º, OS INCISOS V E VI DO ARTIGO 4º, BEM COMO A SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 5º E 6º, DO PROJETO DE LEI Nº 00577/2024 - AUTORIA DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ.

Art.1º Fica modificado o artigo 1º, os incisos II, III e VI do artigo 3º, os incisos II, IV e VII do artigo 4º e a supressão dos incisos V e X do artigo 3º, os incisos V e VI do artigo 4º, bem como a supressão dos artigos 5º e 6º, do Projeto de Lei nº 00577/2024, de autoria do deputado De Assis Diniz.

Art. 1º Fica instituída a estratégia estadual de bioeconomia, com a finalidade de coordenar **as** políticas públicas destinadas ao desenvolvimento sustentável da bioeconomia no Estado do Ceará, em articulação com a sociedade civil e o setor privado.

Art. 3º [...]

(...)

II – **apoio a** descarbonização de processos produtivos e promoção de sistemas de produção e processamento de biomassa que não gerem conversão de vegetação nativa original;

III – **apoio a** bioindustrialização em consonância com a política industrial;

(...)

V - (suprimido)

VI – **apoio** a redução das desigualdades regionais;

(...)

X - (suprimido)

Art. 4º [...]

(...)

II - **apoiar** as economias florestais e da sócio biodiversidade, a partir da identificação, da inovação e da valorização do seu potencial socioeconômico, ambiental e cultural, ampliando a participação nos mercados e na renda dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores familiares;

(...)

IV - **apoiar o desenvolvimento de** ecossistemas de inovação, o conhecimento científico e tecnológico e o empreendedorismo;

V - (suprimido)

VI - (suprimido)

VII - **apoiar a ampliação da** inserção dos produtos da bioeconomia no mercado e nas cadeias globais de valor.

Art. 5º (suprimido)

Art. 6º (suprimido)

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de maio de 2025.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecniais observadas no referido Projeto de Lei, de autoria do parlamentar, De Assis Diniz. Tem também o sentido de sanar alguns vícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista, atentar contra o princípio da Separação dos Poderes, como rege o artigo 2º, da Constituição Federal de 1988 e da invasão de competência reservada ao Poder Executivo. Desta forma estamos propondo algumas alterações no presente projeto, para que o mesmo se amolde à nossa Constituição Federal e para que seja aprovada a propositura do parlamentar, autor.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de maio de 2025.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO